



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.247, de 25 de maio de 2015.**

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

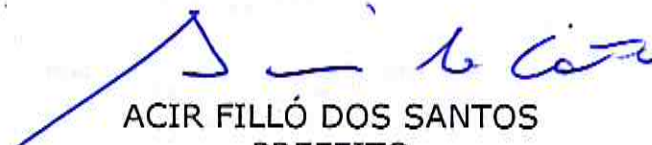
**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º** - O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei, será de **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais)**, correspondente ao INPC-IBGE acumulado nos últimos doze (12) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2015.

Palácio da Uva Itália, 25 de maio de 2015.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO